



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.254/98


DISPÕE SOBRE O REGULAR CUMPRIMENTO DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.727/89 DE 03 DE MARÇO DE 1989.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Ficam as Empresas Concessionárias do Transporte Coletivo Urbano, obrigadas a afixarem no vidro dianteiro, próximo à porta de desembarque, cartaz e/ou adesivo com os seguintes dizeres: **“AS PESSOAS MAIORES DE 65 ANOS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS, TÊM ACESSO GRATUITO AO TRANSPORTE COLETIVO. LEI MUNICIPAL Nº 2.727/89.”**
- Art. 2º. O regular cumprimento dos dispositivos desta Lei será fiscalizado pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMT.
- Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1998.


Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal


PROJETO DE LEI No. 0010/98

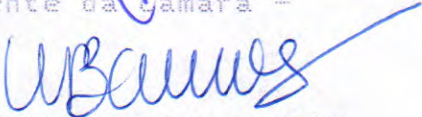
Assunto: DISPOE SOBRE O REGULAR CUMPRIMENTO DA
LEI MUNICIPAL No. 2727/89 DE 03 DE MARÇO DE 1989

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

- ART. 1o. - Ficam as Empresas Concessionárias do Transporte Coletivo Urbano, obrigadas a afixarem no vidro dianteiro, próximo à porta de desembarque, cartaz e/ou adesivo com os seguintes dizeres: "AS PESSOAS MAIORES DE 65 ANOS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS, TÊM ACESSO GRATUITO AO TRANSPORTE COLETIVO. LEI MUNICIPAL No. 2.727/89."
- ART. 2o. - O regular cumprimento dos dispositivos desta Lei será fiscalizado pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMT.
- ART. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1998


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS
- Secretário da Câmara -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No. 10/98.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto
de Lei No. 10/98, deva ser aprovado com a seguinte Redação:

14/04/1998
APROVADO

PROJETO DE LEI No. 10/98

Assunto: DISPOE SOBRE O REGULAR CUMPRIMENTO DA
LEI MUNICIPAL No. 2727/89 DE 03 DE MARÇO DE 1989

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

- ART. 1o. - Ficam as Empresas Concessionárias do Transporte
Coletivo Urbano, obrigadas a afixarem no vidro
dianteiro, próximo à porta de desembarque,
cartaz e/ou adesivo com os seguintes dizeres:
"AS PESSOAS MAIORES DE 65 ANOS, DEVIDAMENTE
IDENTIFICADAS, TÊM ACESSO GRATUITO AO TRANSPORTE
COLETIVO. LEI MUNICIPAL No. 2.727/89."
- ART. 2o. - O regular cumprimento dos dispositivos desta Lei
será fiscalizado pelo Departamento Municipal de
Trânsito - DMT.
- ART. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor 90 (noventa) dias após a sua
publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE ABRIL DE 1998.

Leir de Paula Pereira
VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

Blávio Henrique Nogueira
VEREADOR BLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

Francisco Wenceslau Ferreira
VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 2o. E PARÁGRAFO ÚNICO
AO PROJETO DE LEI No. 010/98.

APROVADO
24/04/98

ART. 2o. - SUPRIMA-SE.

PROG. ÚNICO - SUPRIMA-SE.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE ABRIL DE 1998.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

PAULO/98

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI 10/98

19 03 1998
APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O REGULAR CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL No. 2.727/89 DE 03 DE MARÇO DE 1989

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista financeiro, impedimentos para a tramitação do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE MARÇO DE 1998

VEREADOR DIVINO PEREIRA

Édio de Paula Castro

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

Valtério Fernando Pinto

VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA
E RURAL AO PROJETO DE LEI 10/98

17 03 1998
APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O REGULAR CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL No. 2.727/89 DE 03 DE MARÇO DE 1989

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico, impedimentos para a tramitação do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE MARÇO DE 1998

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

for milton de carvalho rocha
VEREADOR JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

Jose Petronilho dos Reis
VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI 10/98

18-
9/3/1998
APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O REGULAR CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL No. 2.727/89 DE 03 DE MARÇO DE 1989

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista legal, impedimentos para a tramitação do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE MARÇO DE 1998

Leir de Paula Pereira
VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

Olávio Henrique Nogueira
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

Francisco Wenceslau Ferreira
VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0010/98

Assunto: DISPOE SOBRE O REGULAR CUMPRIMENTO DA
LEI MUNICIPAL No. 2727/89 DE 03 DE MARÇO DE 1989

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER
PRESIDENTE
02/1/1988

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART. 1o. Ficam as Empresas Concessionárias do Transporte
Coletivo Urbano, obrigadas a afixarem no vidro
dianteiro, próximo à porta de desembarque,
cartaz e/ou adesivo com os seguintes dizeres:
"AS PESSOAS MAIORES DE 65 ANOS, DEVIDAMENTE
IDENTIFICADAS, TÊM ACESSO GRATUITO AO TRANSPORTE
COLETIVO. LEI MUNICIPAL No. 2.727/89."

ART. 2o. - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará
os infratores à multa, por veículo, de 50 (cin-
quenta) Unidades Fiscais do Município - UFM's.

PRGF.ÚNICO - Em caso de reincidência, o valor será cobrado
em dobro.

ART. 3o. - O regular cumprimento dos dispositivos desta Lei
será fiscalizado pelo Departamento Municipal de
Trânsito - DMT.

ART. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor 90 (noventa) dias após a sua
publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE FEVEREIRO DE 1998

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

PROJETO DE LEI Nº. 0010798

Assunto: LIDE SOBRE O REGULAR CUMPRIMENTO DA
LEI MUNICIPAL Nº. 277789 DE 03 DE MARÇO DE 1987

PROJETO DE LEI Nº. LEI 99

Aprovado em 17 Discussão e Votação

Votação: Quorum 17

17 Favoráveis X Contrários

X Nulos X Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EM 17 de março de 1988

Presidente Vice-Presidente 1.º Secretário

ART. 10. FICAM AS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DO TRANSPORTE
COLETIVO URBANO, OBRIGADAS A MANTER EM VIGOR
DENTRO DO PRÓXIMO A PARTIR DA DESERÇÃO,
CATEGORIA OU SUBSISTENTE COM OS SEGUINTES DÍZIS:
"AS MAIORES DE 03 ANOS, DEVIDAMENTE
IDENTIFICADAS, ACESSE GRATUITO AO TRANSPORTE
COLETIVO URBANO".

PROJETO DE LEI Nº. LEI 99

Aprovado em 17 Discussão e Votação

Votação: Quorum 17

17 Favoráveis X Contrários

X Nulos X Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EM 17 de março de 1988

Presidente Vice-Presidente 1.º Secretário

ART. 50. EM CASO DE RESCISÃO, O VOTO SEYR COORDO
EM DEUO.

ART. 30. O CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DESTA LEI
SERÁ FISCALIZADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
TRANSPORTE - DMT.

ART. 40. REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONFLITO, ENTENDENDO
ESTA LEI EM VIGOR (NOVENTA) DIAS APÓS A SUA
PUBLICAÇÃO.

PARA SER RELEVADO EM 17 DE FEVEREIRO DE 1988

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

A pretensão consubstanciada neste Projeto de Lei visa tornar de conhecimento público o benefício concedido aos maiores de 65 anos pela Lei Municipal no. 2.727/89, em decorrência do disposto no artigo 230, parágrafo 2o. da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Para que o objetivo proposto possa ser alcançado, contamos com o apoio dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE FEVEREIRO DE 1998


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/GCT/